



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 42, DE 2022

Ao Projeto de Lei nº33, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Ratifica a segunda alteração e consolidação do Contrato de Consórcio, oriundo do protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR

Relatoria: Vereador Dudu Barbosa

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

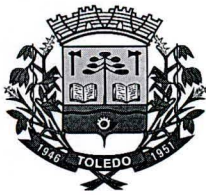
Por meio da Mensagem nº 34, de 2 de março de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº33, de 2022, que Ratifica a segunda alteração e consolidação do Contrato de Consórcio, oriundo do protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 5ª Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 14 de março de 2022, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 11/2022 – GB/Dudu Barbosa, de 15 de março de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 78.2022, de 21 de março de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.



2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 78.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais:

Art. 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes:

A Segunda Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio do CIS-COPAR amplia as finalidades do Consorcio, para o fim de possibilitar a realização de novos procedimentos não previstos até então, e também para dar amparo jurídico a realização dos mutirões de cirurgias que, na prática, já vem sendo realizados, em benefício à população atendida pelo CISCOPAR.

Inclui-se, também, cláusula específica que atribui expressamente poderes de representação ao Consórcio em relação aos assuntos de interesse comum dos consorciados, compreendidos aqueles inerentes as finalidades do Consórcio, a fim de se trazer maior segurança jurídica.

Ademais, há previsões para o fim de melhor organização administrativa, trazendo as competências do presidente e do secretário executivo do Consorcio, também visando a segurança jurídica dos atos administrativos.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

2.2. DO MÉRITO

O Consorcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCO-PAR) iniciou suas atividades em 17 de agosto de 1993 e teve seu Protocolo de Intensões subscrito em 15 de abril de 2009, no qual constou como sua finalidade a execução de serviço público de saúde especializado, de referenda e de média complexidade, para a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS),

No ano de 2018, pela Lei "R" nº 31, esse Legislativo ratificou a Primeira Alteração ao Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intensões acima referido,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000067

autorizando as revisões no texto do mencionado Contrato, de modo a assegurar, expressamente, o exercício das atividades previstas para a nova estrutura do Consorcio, bem como melhorar a capacidade e eficiência do SUS.

Após decorrido esse período, fez-se necessária a realização de nova revisão no texto do Contrato de Consórcio Público, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, para a efetivação de adequações de ordem funcional e administrativa nas atividades por ele desenvolvidas.

Além disso, considerando o início do atendimento nos Blocos III e IV da nova sede própria do CISCOPAR no mês de outubro de 2021, que abrange uma estrutura com espaço de mais de 3.200,00m², em que foram investidos mais R\$ 7 milhões na construção, além de R\$ 1,5 milhões, que foram destinados aos novos equipamentos, fazem-se, também, necessárias modificações no texto do Contrato em questão, para ampliar os serviços prestados, dar maior segurança jurídica para o exercício das atividades nessa nova estrutura do Consórcio e, por consequência, melhorar a capacidade e eficiência do SUS.

Cabe esclarecer que a aliteração e a consolidação em voga foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do CISCOPAR, especialmente convocada para essa finalidade, que ocorreu no dia 25 de novembro de 2021.

2.3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 33, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 30 de março de 2022.

DUDU BARBOSA



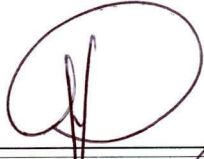
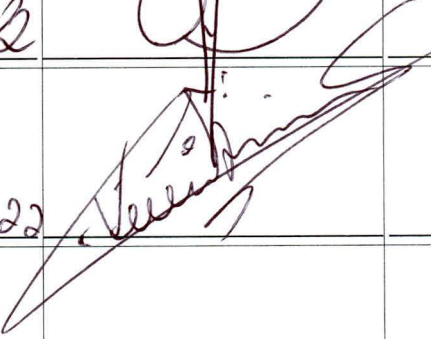
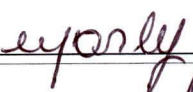
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000066

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº33, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
Gabriel Baierle Presidente	30/03/22		
Chumbinho Silva Vice-Presidente	30/03/22		
Marly Zanete Membro	30/03/22		
Marcelo Marques Membro	30/03/2022		